



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Reforma Ex-Officio, por ter atingido idade limite. com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 00033/2011

01. Processo: **TC-08948/10.**
 02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
 03. Aposentanda: **JOSÉ CARLOS DA SILVA.**
 04. Cargo: **3º Sargento pm.**
 05. Idade: **56 anos.**
 06. Matrícula: **503.103-6.**
 07. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba.**
 08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
 09. Data do ato: **05/12/2005.**
 10. Data da Publicação: **DOE 13 de Dezembro de 2005.**
- Parecer da AUDITORIA: No presente processo, o policial militar foi reformado “Ex-Officio” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada. Assim, por o caso de envolver um oficial subalterno, o dispositivo que embasa o benefício é o art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77 (Estatuto dos Policiais Militares). Portanto, afigura-se correta a fundamentação utilizada pela PBPREV, a qual se restringiu à remissão específica àquele dispositivo da legislação estadual e às Leis nº 9.717/98 e 7.517/03.
- À vista do exposto, a auditoria manifesta-se pela legalidade da reforma “Ex-Officio” em questão.
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

É o Relatório.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

12. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, à vista do exposto e de tudo mais que consta nos autos, VOTA pela Concessão de Registro ao ato de Reforma "Ex-Offício" pela Portaria – A- nº 1008 de 05 de Dezembro de 2005 (fls. 51).

É o Voto.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2011.

**Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em Conceder o Registro ao ato de Reforma "Ex-Offício" de fls. 51, pela Portaria – A- nº 1008 de 05 de Dezembro de 2005.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de Janeiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JF